



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 790
00006

EMENDA Nº _____/____

DATA
___/___/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790, DE 2017

TIPO
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR DEPUTADA FEDERAL LAURA CARNEIRO	PARTIDO PMDB	UF RJ	PÁGINA 01/01
--	-----------------	----------	-----------------

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o Art. 1º da Medida Provisória nº 790 de 2017, especificamente para excluir o §5º e alterar o §4º do Art. 14 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.
.....

§4º Após o término da fase de pesquisa, o titular ou o seu sucessor poderá, mediante comunicação prévia, dar continuidade aos trabalhos, inclusive em campo, com vistas à conversão dos recursos medidos ou indicados em reservas provadas e prováveis, bem como para o planejamento adequado do empreendimento, devendo os dados obtidos em razão dos trabalhos ser apresentados ao DNPM, mas não poderão ser utilizados para retificação ou complementação das informações contidas no relatório final.”

JUSTIFICAÇÃO

Necessidade de esclarecer que os resultados da pesquisa feita nos termos do §4º poderão ser apresentadas a qualquer tempo e não somente até a apresentação do plano de aproveitamento econômico, esclarecendo a dúvida gerada pela atual redação quanto à possibilidade de continuidade das pesquisas até a outorga da concessão de lavra.

_____/____/____ DATA _____ ASSINATURA

CD/17416.51224-97